



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 161 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

EMENTA: ALTERA O ANEXO I-A, III E VI DA LEI Nº 053 DE 11 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de **Monitor de Creche** – Nível VIII, do ANEXO I-A, com 30 (trinta) vagas, e suas funções abaixo discriminadas no ANEXO IV;

Anexo I - A
(Lei nº 053 de 11/05/99)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÕES

MÃO DE OBRA	NÍVEL	OCUPAÇÃO	VAGAS
QUALIFICADA	VIII	MONITOR DE CRECHE	30

Anexo VI
(Lei nº 053 de 11/05/99)
GRUPO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

MONITOR DE CRECHE

Atribuições Típicas:

- Executar atividades propostas pela programação psico-pedagógica, segundo orientação e supervisão da equipe técnica;
- Orientar as auxiliares na execução das atividades planejadas, nas atitudes com relação às crianças e, na busca de soluções de problemas que surgirem;
- Participar, juntamente com a equipe técnica, de reuniões periódicas, com os pais, visando obter conhecimento sobre problemáticas da criança, num contexto mais amplo;
- Avaliar, bimestralmente, cada criança, para posterior estudo e orientação da equipe técnica;
- Participar do planejamento das atividades psico-pedagógicas, juntamente com a equipe técnica e dirigente;
- Executar, com o apoio da auxiliar, os serviços e atividades junto às crianças, obedecendo os grupos etários definidos, atentando-se para: cuidados com a criança, cuidados com o material, alimentação, higiene da crianças, etc.

Requisitos para provimento:

- Instrução: nível médio completo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias destinadas a manutenção das atividades de governo constante do orçamento vigente na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e Artigo 5º da Lei Municipal 059 de 05 de julho de 1999, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito